



ESTADO DO PARÁ

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 621/2009**

**Cria O Fundo Municipal De Habitação de Interesse Social - FHIS e Institui o Conselho Gestor e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

## **CAPÍTULO I**

### **DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

#### **Seção I**

##### **Objetivos e Fontes**

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do *estado ou município*, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;



ESTADO DO PARÁ

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

## **Gabinete do Prefeito**

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

### **Seção II**

#### **Do Conselho-Gestor do FHIS**

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto:

I – Poder Público:

- a) Câmara Municipal de Rio Maria;
- b) Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo;
- c) Secretaria Municipal de Educação Básica;
- d) Secretaria do Trabalho Ação Social e Cidadania;
- e) Secretaria Municipal de Saúde.

II – Sociedade Civil Organizada:

- a) Associação dos Pastores Evangélicos de Rio Maria – CIMER;
- b) Igreja Católica de Rio Maria;
- c) Associação dos Moradores de Rio Maria;
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria;
- e) Associação Comercial de Rio Maria.

§ 1º - Cada órgão ou entidade terá dois membros no conselho, sendo um titular e um suplente.



ESTADO DO PARÁ

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

## **Gabinete do Prefeito**

§ 2º - A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida por mandato de 02 (dois) anos, sendo escolhido entre seus membros através de eleição direta.

§ 3º - Na assembléia de constituição do Conselho Gestor do FHIS os trabalhos será iniciado sob o comando da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, e, após a escolha de seu presidente os trabalhos serão transmitido a este imediatamente.

§ 4º - O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 5º - Competirá a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo proporcionar ao Conselho Gestor as condições necessárias de trabalho.

§ 6º - O Conselho Gestor será regido por um Regimento Interno, que definirá as atribuições do Conselho e seus membros, procedimentos eleitorais, formas de análises e pareceres e emissão de normas regulamentadoras

### **Seção III**

#### **Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;



ESTADO DO PARÁ

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

## **Gabinete do Prefeito**

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### **Seção IV**

#### **Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (*estadual ou municipal*) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.



ESTADO DO PARÁ

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

## **Gabinete do Prefeito**

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março dois de 2009.

**WALTER JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal